

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA
O FUTURO ESTÁ AQUI

LEI Nº 152/97

Ementa: Dispõe sobre a autorização, criação e fixação de valores dos cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Jurema e dá outras providências.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SAN-
SIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o anexo II, da Lei Municipal nº 113/94, que trata do provimento de cargos em comissão da Estrutura Administrativa do Município, passando a vigorar conforme demonstrativo / abaixo.

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VALOR (RS)
01	Chefe de Gabinete	CC-1	500,00
01	Secretário Executivo	CC-1	500,00
07	Secretário Municipal	CC-1	500,00
05	Assessor Especial	CC-1	500,00
01	Assessor Jurídico	CC-1	500,00
05	Assessor Técnico	CC-1	500,00
05	Médico Plantonista	CC-1	500,00
05	Médico Ambulatorial	CC-2	300,00
05	Odontólogo	CC-2	300,00
03	Assistente Social	CC-2	300,00
14	Diretor de Departamento	CC-2	300,00
01	Administrador de Distrito	CC-2	300,00
05	Enfermeira	CC-2	300,00
04	Diretor de Escola	CC-3	250,00
04	Vice Diretor de Escola	CC-4	200,00
19	Supervisor de Ensino	CC-4	200,00
02	Educador de Apoio	CC-5	150,00
01	Encarregado de Transporte	CC-5	150,00
10	Agente de Apoio Especial	CC-6	112,00
30	Agente Comunitário	CC-6	112,00
01	Coordenador Com. de Saúde	CCE-1	1.120,00
30	Assist. Especial de Educação	AE-1	112,00
50	Assist. Esp. de Administração	AE-1	112,00
01	Assistente Especial de Obras	AE-2	150,00
01	Assistente Especial de Obras	AE-3	300,00

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão constantes das Leis nº s 113/94, 128/95, 145/96, ficam revogadas a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Os constante desta Lei se subordinarão aos ditamos do Estado dos Servidores Públicos do Estado e as normas internas da Prefeitura Municipal da Jurema.

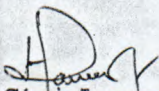
Art. 4º - Fica também assegurada a representação para os detentores de Cargo Comissionado em percentual de até 100% (cem pontos percentuais por cento), que será concedida através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 5º - Os recursos necessários a cobertura dos dispêndios de corrente desta Lei serão consignadas nas dotação próprias da Lei Orçamentária em vigor, que serão suplementadas se necessário, através de decreto do Executivo, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contendo-se seus efeitos a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal da Jurema, em 30 de Janeiro de 1997


Erlene Cássia Lucena de Arandas
Prefeita Municipal